



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 26 / 2023**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA, E TORINO INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral Substituto, **EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG n.º 4437364 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 826.026.112-04, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 19.597 de 08 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.619.767/0005-15, estabelecida na Av. 600, S/Nº, Quadra 15, Modulo 10, Setor Industrial, Tims, Serra/Espírito Santo - CEP 29.161-419, Tel.: (15) 3233-9320; (61) 3031-0381, E-mail: rafael.moraes@grupotorino.com.br; rodrigo@grupotorino.com.br, neste ato representada por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, brasileiro, portador do RG n.º 27.954.969-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 220.807.218-95, de acordo com a representação legal conferida por documento constante do processo administrativo SEI n.º 0002482-12.2022.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de computadores com configurações avançadas para atividades especializadas, com garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 77/2022, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento 1635072 do processo administrativo SEI n.º 0002482-12.2022.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme a seguir:

- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.3. Anotar em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA.
- 3.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.5. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.
- 3.1.6. Abrir e acompanhar os chamados técnicos à contratada, elaborando relatórios mensais, constando as conformidades e desconformidades dos serviços prestados;
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
- a) Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
 - b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 4.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
 - b) Fornecer e manter, durante o período de vigência da garantia, suporte técnico com pronto atendimento, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;
 - c) Atender aos chamados técnicos no prazo estipulado pela contratante;
 - d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (item 9.2.3), o objeto com avarias ou defeitos;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Os prazos de entrega, substituição e reposição admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da contratação e da Nota de Empenho que não sofrerem influência dessa prorrogação, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

5.2.1. Depósito de Bens de Informática, localizado no Tribunal Regional Eleitoral do Pará (sede), rua João Diogo nº 288, Campina, Belém-PA, CEP 66015-902, Anexo III, subsolo.

5.2.2. A CONTRATADA deverá agendar a entrega por meio do número de telefone (91) 3346-8845, ou pelo e-mail sau@tre-pa.jus.br, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, com os servidores da Seção de Apoio ao Usuário (SAU).

5.3. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

5.3.1. A entrega dos materiais deverá efetuar-se no local de entrega designado no item 5.2.1, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 15h.

5.3.2. Todos os custos, ônus, obrigações e encargos deverão ser arcados pela CONTRATADA para entrega dos equipamentos nos endereços descritos no TR.

5.3.3. Havendo alteração no endereço de entrega, sem alteração do município, o mesmo será disponibilizado por ocasião da entrega da Nota de Empenho.

5.3.4. Os produtos definidos no Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

5.3.5. O fornecedor deverá apresentar a garantia correspondente a cada item da Ata de Registro de Preços, a contar da data de aceite efetuada pelo TRE-PA.

5.4. CRITÉRIOS SOCIAIS E CULTURAIS:

5.4.1. Todos os manuais, guias de instruções e ajuda deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil - PtBR e fornecidos em meio digital.

5.4.2. O licenciamento do sistema operacional e o suporte devem ser prestados preferencialmente no idioma português do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.1.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.1.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, correção, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

6.2.1. CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto.

6.2.2. O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

6.2.3. A fiscalização do contrato procederá a observação da qualidade do objeto, registrando a data de entrega dos materiais e a data de emissão do termo de recebimento provisório, bem como anotará quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela CONTRATADA.

6.3. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

6.3.1. Os representantes da administração deverão conferir a qualidade e especificações funcionais dos equipamentos entregues e confrontá-las com as exigências editalícias, promoverem testes de desempenho (se for o caso), verificar licenças, registrar a data de entrega, emitir o recibo e o termo de recebimento definitivo, bem como registrar quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela CONTRATADA.

6.3.2. O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

6.3.3. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE apontar por escrito esta ocorrência, onde detalhará as razões para deixar de emitir o termo de recebimento definitivo e indicará as falhas e pendências verificadas.

6.3.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.

6.3.5. Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. VIGÊNCIA DA GARANTIA:

7.1.1. Após o fornecimento e o recebimento definitivo dos bens objeto, entrará em vigor os períodos de fornecimento de serviços de garantia do objeto, que deverão ser fornecidos, sob demanda da CONTRATANTE, em casos de eventuais incidências de defeitos de fabricação dos bens, conforme detalha o item 7.2 abaixo.

7.1.2. Os períodos mínimos de vigência do fornecimento dos serviços de garantia são:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE GARANTIA/SUPORTE (MESES)
1	Computador tipo workstation	36 (trinta e seis) meses

7.2. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E GARANTIA DO OBJETO:

7.2.1. Todos os componentes dos equipamentos devem ser fornecidos pela própria CONTRATADA e estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia;

7.2.2. Os serviços de garantia do objeto incluem:

i) Fornecimento de recurso para abertura de chamados técnicos, por parte da CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais. Estes recursos podem ser fornecidos por meio de ligação telefônica gratuita (telefone 0800, por exemplo) e e-mail específico para tal, ou sistema de abertura e acompanhamento de chamados *on-line*;

ii) Fornecimento e reposição de peças defeituosas;

iii) Fornecimento de manutenção dos equipamentos, o qual deverá ser efetuado nas dependências do Laboratório da Seção de Apoio ao Usuário (característica *on-site*), situado na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na rua João Diogo nº 288, Anexo I, 1º andar, sala 103, bairro Campina, Belém / PA, CEP 66015-902. Para tal, a CONTRATADA deve possuir assistência técnica autorizada na Região Metropolitana de Belém (PA), fornecendo informações como nome, endereço e telefone da prestadora de assistência técnica;

7.2.3. No ato de abertura do chamado técnico, do qual trata o item i, do paragrafo 7.2.2, deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, um código de identificação que permita a equipe técnica da CONTRATANTE obter informações, junto a CONTRATADA, sobre o andamento do atendimento;

7.2.4. A abertura do chamado técnico deverá ser feita diretamente à CONTRATADA, a qual, por sua vez, deverá acionar a assistência técnica na Região Metropolitana de Belém (PA) para realizar o atendimento.

7.2.5. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, a contar da data de abertura do chamado técnico;

7.2.6. Caso a CONTRATADA constate que o chamado técnico não poderá ser solucionado no prazo supracitado, a CONTRATADA deverá substituir, em caráter definitivo, o equipamento por outro de mesmo modelo ou superior, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data de abertura do chamado técnico, mantendo o equipamento defeituoso nas dependências da CONTRATANTE, até que este seja substituído. Somente após a substituição, o equipamento defeituoso poderá ser recolhido ou remetido à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor global do contrato é de **R\$ 255.920,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
------	-----------	-----	-----	----------------	--------------

1	Computador tipo workstation Marca/modelo: HP INC	Und.	14	R\$18.280,00	R\$ 255.920,00
---	--	------	----	--------------	-----------------------

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Acessórios

- Devem ser fornecidos, junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento;
- Deve ser fornecido para cada workstation, 1(um) teclado no padrão ABNT-2 e 1(um) mouse.

Armazenamento

- 1 (um) SSD (unidade de estado sólido) PCIe NVMe M.2 com capacidade mínima de 3 TB.

OU

- 1 (um) SSD (unidade de estado sólido) PCIe NVMe M.2 com capacidade mínima de 1 TB;
- e 1 (um) HD (disco rígido) de 7200 RPM com capacidade mínima de 2 TB.

BIOS

- A interface de configuração deve possuir opção de exibição no idioma Português do Brasil ou Inglês;
- O fabricante deverá fornecer, em seu web site, todas as atualizações do BIOS e solução que possibilite a aplicação das atualizações de forma *on line*. Esta solução poderá ser por meio de software instalado no sistema operacional do computador ou aplicação *on line* no próprio site do fabricante;
- A BIOS deverá ser implementada em memória “flash”, atualizável diretamente pelo microcomputador,
- compatível com os padrões ACPI 3.0 e *Plug and Play*;
- Deverá suportar senha de acesso a BIOS (*Setup Password*);
- Deverá permitir a gravação em campo adequado do número de patrimônio do bem.

Diversos

- O equipamento principal deve possuir padrão de cor predominantemente preta ou cinza escuro (grafite);
- Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marca, como discriminado na Proposta Comercial. Caso o componente seja descontinuado do mercado, admite-se substituto com qualidade e características técnicas idênticas ou superiores, mediante declaração técnica;
- As unidades de armazenamento dos equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
- A proposta técnica deverá, obrigatoriamente, ser confeccionada em uma tabela indicando o *datasheet* (documento de comprovação da característica técnica) e a sua

respectiva página web.

Memória RAM

- 64 GB DDR4 (2.666 MHz) ou superior.

Placa Mãe

- Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM, especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado. Não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- Suportar função de desligamento automático, ao detectar período de inatividade do teclado (*shutdown display*);
- Suportar função de desligamento do motor do disco rígido, ao detectar período de inatividade (*shutdown disk*);
- A placa mãe e a BIOS deverão ser homologadas pelo fabricante do modelo ofertado, ou seja, devem ser fabricadas e customizadas para sua linha de equipamentos.

Portas de Comunicação e Controlador de Rede

- Mínimo de 8 (oito) portas USB nativas:
 - sendo pelo menos 2 (duas) USB Type-A 3.0, ou superior;
 - e pelo menos 2 (duas) USB Type-C 3.1 - no mínimo 1 (uma) energizada.
- HDMI 2.0 ou superior (permitido incluir adaptador USB Type-C/HDMI 2.0 da mesma marca do fabricante da workstation ofertada);
- Controladora Ethernet Gigabit
 - 1 (uma) porta de rede padrão RJ-45, fêmea;
 - Para rede com taxas de transmissão de 10/100/1000 Mbps (*plug&play*);
 - LED indicador de atividade.
- Entrada/saída TRRS de tomada de áudio universal (UAJ) - Som estéreo e microfone.

Processador

- Pertencentes às famílias de processadores:
 - Intel Core i9 (12ª geração ou mais recente); ou
 - Intel Xeon W-2255, W-2265, W-2275 e W-2295; ou
 - Intel Xeon W-32xx e W-33xx; ou
 - AMD Ryzen Threadripper PRO 39xx e AMD Ryzen Threadripper 39xx ; ou
 - AMD Ryzen 9 39xx e AMD Ryzen 9 59xx; ou
 - Apple M1 Max ou superior.
- Processador com pelo menos 10 (dez) núcleos físicos reais de processamento; e suporte a execução de no mínimo 10 (dez) threads;

- Benchmark: Pontuação mínima de **22259** pontos no PassMark (https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)
- Memória cache de no mínimo 16 MB (dezesesseis megabytes);
- Chipset da mesma marca do processador;
- Arquitetura x86 com suporte a 64 bits;

Sistema Operacional

- Os equipamentos fornecidos deverão vir com o Sistema Operacional:
 - Windows 10 PRO 64 bits, PT-BR (para Intel Core i9); ou
 - Windows 11 PRO 64 bits, PT-BR (para Intel Core i9); ou
 - Windows 10 Pro para Workstations (mais de 6 núcleos), PT-BR (para Intel Xeon ou AMD Ryzen Threadripper); ou
 - Windows 11 Pro para Workstations (mais de 6 núcleos), PT-BR (para Intel Xeon ou AMD Ryzen Threadripper); ou
 - macOS Monterey, PT-BR (para Apple M1 Max).

Som

- Controladora de Áudio:
 - Capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente;
 - Possuir no mínimo 1 (um) alto-falante, que deverá estar integrado;
 - Possuir 1 (uma) entrada para microfone externo e 1 (uma) saída para fone de ouvido/saída de linha. Estas interfaces podem ser implementadas em uma única porta de conexão do tipo Combo ou de maneira individual.

Vídeo

- Controladora Gráfica
 - Para a família de processadores Apple M1 Max: **Placa de Vídeo Integrada;**
 - Para a família de processadores Intel Core i9 (11ª geração ou mais recente); Intel Xeon W-22xx, W-32xx ou W-33xx; e AMD Ryzen Threadripper: **Placa de Vídeo Dedicada;**
 - Memória mínima: 6 GB;
 - Largura de banda de memória mínima: 288 GB/s;
 - Desempenho de precisão única mínimo: 6,5 TFLOPS;
 - Process Size mínimo: 8nm
 - Interface de memória (memory bus): mínimo de 192-bit
 - Resolução mínimo para 4 monitores simultâneos: 5120x2880 @60Hz

Requisitos Ambientais

- Certificação Energy Star;

- Nível Epeat: Prata;
- Conformidade ROHS.

Item do Catálogo de Materiais (CATMAT): 463525

*U.M.: Unidade de Medida / QTD: Quantidade

8.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 8.2.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

8.3.1. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

8.3.2. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *online* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

8.12. Pelo fornecimento dos bens, serão efetuadas as retenções relativas aos seguintes tributos:

8.12.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

8.12.2. A empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

8.12.3. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas neste item, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.14. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 8.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, PTRES 167588, Natureza de Despesa 4.4.90.52.

9.2. Para a cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000363, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 120 dias, com início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, a permitir o recebimento e pagamento do objeto, não sendo, porém, prejudicada a garantia prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação.

11.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

13.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços / o contrato e/ou não receber/retirar a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto do contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material, na hipótese de recusa em retirar/receber a Ordem de Fornecimento;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

13.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos) por cento por dia de atraso, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10% (dez) por cento, nas situações abaixo:

- a) atraso na entrega do equipamento contratado (item 7.1 do Termo de Referência);
- b) atraso na substituição do equipamento por vícios do material (item 9.2.3 do Termo de Referência);
- c) atraso nos prazos estabelecidos no item 5.5 do Termo de Referência.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

13.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

13.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Secretário(a) de Administração a concessão da prorrogação pleiteada.

13.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

13.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

13.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

14.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos -, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)
EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)
RODRIGO DO AMARAL RISSIO
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 28/03/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO, Diretor-Geral substituto**, em 29/03/2023, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1865077** e o código CRC **D9369D9A**.